



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1878-4d30-a6f3-b4de9b487e57

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO(A) CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO** denominado(a) **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de Limoeiro, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal **ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 371.324.744-72, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI2100616, foram apontadas diversas irregularidades em relação à situação das medidas básicas de prevenção à Covid-19 e das condições infraestruturais das unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Limoeiro;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória. Os prazos fixados para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b4de9b487e57

cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

2.1. Escola Municipal Maria Quitéria de Freitas:

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas preventivas para a retomada das aulas em cenário da pandemia da Covid-19.

2.1.1. Em até 30 dias,

Disponibilizar **equipamento para fornecimento de álcool** para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.1.2. Em até 30 dias,

Disponibilizar **equipamentos para sanitização dos calçados** na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.1.3. Em até 30 dias,

Fornecer **máscaras** para todos os alunos que fazem parte do quadro da escola municipal de ensino e manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras reservas** para os alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

Banheiros

Irregularidade: Sanitários escolares sem atender às condições mínimas de uso.

2.1.4. Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos **assento sanitário** e equipamento de **descarga** funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b4de9b487e57

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de equipamentos das cozinhas escolares e ausência de refeitório e de local adequado para acondicionamento de alimentos.

2.1.5. Em até 30 dias,

Providenciar local sanitariamente adequado para o **acondicionamento dos gêneros alimentícios** eventualmente guardados ou estocados na escola, em especial com a separação dos alimentos em **prateleiras exclusivas, limpas e organizadas.**

2.1.6. Em até 150 dias,

Delimitar local específico para a alimentação dos alunos, tais quais **cantina ou refeitório.**

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes.

2.1.7. Em até 30 dias,

Apresentar projeto de acessibilidade contendo as medidas propostas abaixo:

- a) Adequar a **rampa de acessibilidade ao prédio** da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo, assim como realizar **manutenções periódicas** na estrutura da rampa existente.
- b) Realizar **levantamento** para verificar se as normas de acessibilidade estão sendo atendidas em **todas as escolas** da rede pública municipal (se existem rampas de acesso, banheiros e/ou salas de aulas adaptados, dentre outros), devendo todas as inadequações verificadas ao término do levantamento serem regularizadas.
- c) Aparelhar a escola com pelo menos um **banheiro acessível**, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.
- d) Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em **todas as dependências da escola**, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b44de9b487e57

2.1.8. Em até 120 dias,

Providenciar a **execução dos serviços** descritos no projeto de acessibilidade elencado no item 2.1.7, necessários a assegurar um ambiente inclusivo para todos os alunos.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas estruturais e de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino.

2.1.9. Em até 90 dias,

Apresentar **Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia**, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura, com destaque quanto à montagem da tesoura do telhado). Deve também compor o documento uma **proposta de soluções corretivas dos problemas identificados** com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

2.1.10. Em até 150 dias,

Realizar ajustes nas **treliças** montadas de forma inadequada, com linha de empena (banzo superior) vazada para conexão com o frechal e com danos provocados por inseto, assim como nas **terças das cobertas** das salas de aula que apresentam aparente deformação à flexão, corrigindo as causas que as originaram.

2.1.11. Em até 150 dias,

Delimitar local específico para o aprendizado e interação dos alunos da educação infantil, dentre as quais **biblioteca/espço de leitura e parquinho de brinquedos**.

2.1.12. Em até 180 dias,

Providenciar o **embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta**, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando a possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b44e9b487e57

2.1.13. Em até 180 dias,

Providenciar a **execução dos serviços** descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.1.9, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item 2.1.9.

2.2. Centro Municipal de Educação Infantil Padre Luiz Cecchin:

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas preventivas para a retomada das aulas em cenário da pandemia da Covid-19.

2.2.1. Em até 30 dias,

Disponibilizar **equipamento para fornecimento de álcool** para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.2.2. Em até 30 dias,

Disponibilizar **equipamentos para sanitização dos calçados** na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.2.3. Em até 30 dias,

Fornecer **máscaras** para todos os alunos que fazem parte do quadro da escola municipal de ensino e manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras reservas** para os alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b44e9b487e57

Banheiros

Irregularidade: Sanitários escolares sem atender às condições mínimas de uso.

2.2.4. Em até 30 dias,

Promover a **diferenciação dos banheiros** do estabelecimento escolar em “feminino” e “masculino”, evitando a obrigação de compartilhamento do espaço entre alunos do mesmo gênero.

2.2.5. Em até 30 dias,

Providenciar a adequada iluminação artificial nos banheiros com a disponibilização de **novas lâmpadas** para substituir as que não estão funcionando.

2.2.6. Em até 150 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de equipamentos das cozinhas escolares e ausência de refeitório e de local adequado para acondicionamento de alimentos.

2.2.7. Em até 30 dias,

Providenciar local sanitariamente adequado para o **acondicionamento dos gêneros alimentícios** eventualmente guardados ou estocados na escola, em especial com a separação dos alimentos em **prateleiras exclusivas, limpas e organizadas**.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes.

2.2.8. Em até 30 dias,

Apresentar **projeto de acessibilidade** contendo as medidas propostas abaixo:

a) Realizar **levantamento** para verificar se as normas de acessibilidade estão sendo atendidas em **todas as escolas** da rede pública municipal (se existem rampas de acesso, banheiros e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b4d9b487e57

salas de aulas adaptados, dentre outros), devendo todas as inadequações verificadas ao término do levantamento serem regularizadas.

b) Aparelhar a escola com pelo menos um **banheiro acessível**, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

c) Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em **todas as dependências da escola** (seja através de rampas, elevadores ou qualquer outra solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

2.2.9. Em até 120 dias,

Providenciar a **execução dos serviços** descritos no projeto de acessibilidade elencado no item 2.2.8, necessários a assegurar um ambiente inclusivo para todos os alunos.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas estruturais e de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino.

2.2.10. Em até 90 dias,

Apresentar **Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia**, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de coberta, com destaque quanto à montagem da tesoura do telhado). Deve também compor o documento uma **proposta de soluções corretivas dos problemas identificados** com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

2.2.11. Em até 150 dias,

Realizar reparo nas **terças das cobertas** com aparente deformação acentuada à flexão nas salas do estabelecimento escolar, corrigindo as causas que as originaram.

2.2.12. Em até 180 dias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves

Providenciar o **embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta**, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando a possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.2.13. Em até 180 dias,

Realizar reparo na alvenaria a fim de sanar os problemas com **fissuras e rachaduras**, após a correção das causas que as originaram.

2.2.14. Em até 180 dias,

Realizar reparo na estrutura da **laje** montada de forma não usual e com riscos para os alunos, corrigindo as causas que a originou.

2.2.15. Em até 210 dias,

Providenciar a **execução dos serviços** descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.2.10, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item 2.2.10.

2.3. Escola Municipal José Teodoro da Silva:

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas preventivas para a retomada das aulas em cenário da pandemia da Covid-19.

2.3.1. Em até 30 dias,

Disponibilizar **equipamento para fornecimento de álcool** para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b44e9b487e57

2.3.2. Em até 30 dias,

Disponibilizar **equipamentos para sanitização dos calçados** na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.3.3. Em até 30 dias,

Fornecer **máscaras** para todos os alunos que fazem parte do quadro da escola municipal de ensino e manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras reservas** para os alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.3.4. Em até 90 dias,

Disponibilizar **lavatórios nas áreas comuns do prédio**, além dos existentes nos banheiros, para reforço da rotina de higienização das mãos dos alunos e funcionários, garantindo os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

Banheiros

Irregularidade: Sanitários escolares sem atender às condições mínimas de uso.

2.3.5. Em até 150 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos **assento sanitário** e equipamento de **descarga** funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.3.6. Em até 150 dias,

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de **louça integrada e metais sanitários** (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.3.7. Em até 180 dias,

Prover a escola com **banheiros exclusivos para os alunos** de maneira que não haja a obrigação de compartilhá-los com funcionários e professores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a613-b44e9b487e57

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de equipamentos das cozinhas escolares e ausência de refeitório e de local adequado para acondicionamento de alimentos.

2.3.8. Em até 30 dias,

Realizar a manutenção dos **eletrodomésticos** existentes na cozinha do estabelecimento escolar, em especial no freezer e outros que apresentem avançada de ferrugem e mau estado de conservação.

2.3.9. Em até 180 dias,

Delimitar local específico para a alimentação dos alunos, tais quais **cantina ou refeitório**.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes.

2.3.10. Em até 30 dias,

Apresentar **projeto de acessibilidade** contendo as medidas propostas abaixo:

- a) Adequar a **rampa de acessibilidade ao prédio** da escola à norma aplicável, sobretudo quanto à proteção lateral com guarda-corpo, assim como realizar **manutenções periódicas** na estrutura da rampa existente;
- b) Realizar **levantamento** para verificar se as normas de acessibilidade estão sendo atendidas em **todas as escolas** da rede pública municipal (se existem rampas de acesso, banheiros e/ou salas de aulas adaptados, dentre outros), devendo todas as inadequações verificadas ao término do levantamento serem regularizadas;
- c) Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em **todas as dependências da escola**, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula e das rampas existentes, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação;
- d) Aparelhar a escola com pelo menos um **banheiro acessível**, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b44e9b487e57

2.3.11. Em até 120 dias,

Providenciar a **execução dos serviços** descritos no projeto de acessibilidade elencado no item 2.3.10, necessários a assegurar um ambiente inclusivo para todos os alunos.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas estruturais e de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino.

2.3.12. Em até 90 dias,

Apresentar **Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia**, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura, com destaque quanto à montagem da tesoura do telhado). Deve também compor o documento uma **proposta de soluções corretivas dos problemas identificados** com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

2.3.13. Em até 150 dias,

Realizar reparo na alvenaria a fim de sanar os problemas com **fissuras e rachaduras**, após a correção das causas que as originaram.

2.3.14. Em até 180 dias,

Providenciar o **embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta**, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando a possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.3.15. Em até 180 dias,

Delimitar local específico para o aprendizado e interação dos alunos da educação infantil, dentre as quais **biblioteca/espço de leitura e parquinho de brinquedos**.

2.3.16. Em até 180 dias,

Eliminar os pontos de **mofo e outras eflorescências**, bem como providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (**infiltrações, goteiras etc.**) que os originaram.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b44e9b487e57

2.3.17. Em até 210 dias,

Providenciar a **execução dos serviços** descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.3.12, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item 2.3.12.

2.4. Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Marta Melo:

Retorno às aulas

Irregularidade: Não adoção de medidas preventivas para a retomada das aulas em cenário da pandemia da Covid-19.

2.4.1. Em até 30 dias,

Disponibilizar **equipamento para fornecimento de álcool** para higienização das mãos (totem, dispenser ou outra solução adequada para esse fim), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.4.2. Em até 30 dias,

Disponibilizar **equipamentos para sanitização dos calçados** na entrada do estabelecimento de ensino (tapete sanitizante, por exemplo), enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, em quantidade compatível com o número de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.4.3. Em até 30 dias,

Fornecer **máscaras** para todos os alunos que fazem parte do quadro da escola municipal de ensino e manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras reservas** para os alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

Banheiros

Irregularidade: Sanitários escolares sem atender às condições mínimas de uso.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1878-4d30-a6f3-b4de9b487e57

2.4.4. Em até 30 dias,

Promover a **diferenciação dos banheiros** do estabelecimento escolar em “feminino” e “masculino”, evitando a obrigação de compartilhamento do espaço entre alunos do mesmo gênero.

2.4.5. Em até 30 dias,

Providenciar a adequada iluminação artificial nos banheiros com a disponibilização de **novas lâmpadas** para substituir as que não estão funcionando.

2.4.6. Em até 150 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos **assento sanitário** e equipamento de **descarga** funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.4.7. Em até 150 dias,

Providenciar a alteração das cortinas de plástico das entradas dos sanitários para **portas** de madeira (íntegras e em condições adequadas de uso), garantindo a privacidade dos usuários.

2.4.8. Em até 150 dias,

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de **louça** integrada e **metais sanitários** (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

Cozinha

Irregularidade: Precariedade de equipamentos das cozinhas escolares e ausência de refeitório e de local adequado para acondicionamento de alimentos.

2.4.9. Em até 180 dias,

Delimitar local específico para a alimentação dos alunos, tais quais **cantina ou refeitório**.

Acessibilidade

Irregularidade: Falta de acessibilidade escolar para alunos cadeirantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1878-4d30-a6f3-b4de9b487e57

2.4.10. Em até 30 dias,

Apresentar **projeto de acessibilidade** contendo as medidas propostas abaixo:

- a) Realizar **levantamento** para verificar se as normas de acessibilidade estão sendo atendidas em **todas as escolas** da rede pública municipal (se existem rampas de acesso, banheiros e/ou salas de aulas adaptados, dentre outros), devendo todas as inadequações verificadas ao término do levantamento serem regularizadas;
- b) Aparelhar a escola com pelo menos um **banheiro acessível**, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida;
- c) Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em **todas as dependências da escola** (seja através de rampas, elevadores ou qualquer outra solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

2.4.11. Em até 120 dias,

Providenciar a **execução dos serviços** descritos no projeto de acessibilidade elencado no item 2.4.10, necessários a assegurar um ambiente inclusivo para todos os alunos.

Infraestrutura física do prédio

Irregularidade: Problemas estruturais e de infraestrutura nos estabelecimentos de ensino.

2.4.12. Em até 90 dias,

Apresentar **Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia**, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura, com destaque quanto à montagem da tesoura do telhado). Deve também compor o documento uma **proposta de soluções corretivas dos problemas identificados** com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b44e9b487e57

2.4.13. Em até 150 dias,

Realizar reparo nas **telhas** que apresentam fibrocimento quebradas, bem como as readequar as que foram colocadas em vão entre apoios maior que o recomendado (risco de queda), corrigindo as causas que as originaram.

2.4.14. Em até 180 dias,

Realizar reparo na alvenaria a fim de sanar os problemas com **fissuras e rachaduras**, após a correção das causas que as originaram.

2.4.15. Em até 180 dias,

Providenciar o **embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta**, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando a possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.4.16. Em até 180 dias,

Delimitar local específico para o aprendizado e interação dos alunos da educação infantil, dentre as quais **biblioteca/espço de leitura e parquinho de brinquedos**.

2.4.17. Em até 180 dias,

Eliminar os pontos de **mofo e outras eflorescências**, bem como providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.4.18. Em até 210 dias,

Providenciar a **execução dos serviços** descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.4.12, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item 2.4.12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4025df74-1818-4d30-a6f3-b4d9b487e57

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

O descumprimento parcial ou integral das obrigações pactuadas também poderá ensejar a formalização de Auditoria Especial e/ou configurar situação agravante quando do julgamento definitivo do mérito da irregularidade que ensejou a formalização do TAG.

A inadimplência dos termos aqui ajustados poderá, ainda, ensejar o julgamento irregular das contas do gestor responsável ou a emissão de parecer prévio pela rejeição, conforme o caso.

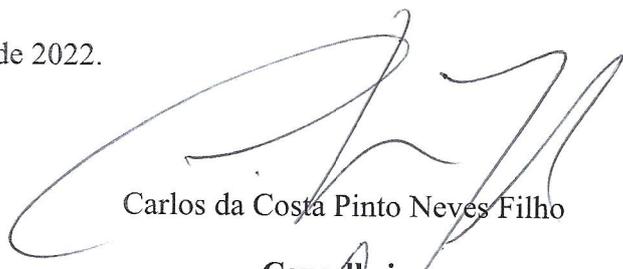
CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

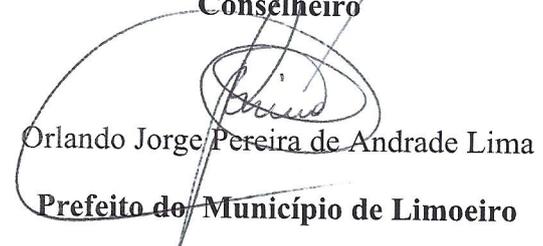
No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o TCE-PE notificará o novo responsável a respeito do termo assinado pelo seu antecessor, para que se manifeste formalmente, no prazo de 30 dias a contar da data da ciência.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para os fins de direito.

Recife, 13 de maio de 2022.


Carlos da Costa Pinto Neves Filho

Conselheiro


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito do Município de Limoeiro